

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 de 2024
(Do Sr. Duarte Jr.)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se um parágrafo único ao *caput* do art. 100 do PLP nº 68/2024, com a seguinte redação:

“Art.100.

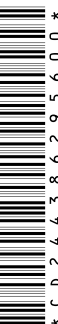
.....

Parágrafo único. A devolução prevista no caput se estenda às famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por pessoa com deficiência, sendo sua operacionalização realizada de forma análoga àquela para as famílias de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

A devolução de impostos, conhecida como cashback, para pessoas com deficiência é uma medida de grande relevância social e econômica. Primeiramente, ela contribui para a inclusão e igualdade de oportunidades, garantindo que pessoas com deficiência possam acessar bens e serviços que, de outra forma, seriam financeiramente inacessíveis. Esse tipo de política auxilia na redução das barreiras econômicas, permitindo que essas pessoas possam investir em tecnologias assistivas, tratamentos médicos e outras necessidades específicas.

Além disso, o cashback de impostos promove a dignidade e a autonomia das pessoas com deficiência. Ao aliviar a carga tributária, ele possibilita um maior poder de compra e uma melhor qualidade de vida, incentivando a participação ativa na sociedade. Esta medida também tem um impacto positivo na economia, uma vez que aumenta o consumo e estimula a produção de bens e serviços adaptados, gerando empregos e movimentando o mercado.



Em suma, a devolução de impostos para pessoas com deficiência, igualmente proposto para as famílias de baixa renda, não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável da sociedade como um todo.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244386295600, nesta ordem:

- 1 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 3 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 5 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 6 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 8 Dep. Glaustin da Fokus (PODE/GO)
- 9 Dep. Marreca Filho (PRD/MA) - LÍDER
- 10 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 11 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. Cobalchini (MDB/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

